



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	662/2024
PROJETO DE LEI	036/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	31/10/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	01/11/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 662 de 1 de Novembro de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 31 de Outubro de 2024.

SINTESE DA LEI

Lei 662 – “Dispõe sobre a elevação do percentual de suplementação previsto na Lei 648 de 23 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras Providências”.

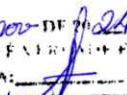
Pavão/MG, 01 de Novembro de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

Lei Nº 662 de 01 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICADA Nº 100 de 24
CERTIFICANDO QUE ESTE(A) Lei - 662
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 01/11/24 a
05/11/24
PAVÃO/MG, 05 DE NOV DE 2024
O REFERIDO ELEMENTO É PÚBLICO.
ASSINATURA: 

“Dispõe sobre a elevação do percentual de suplementação previsto na Lei 648 de 23 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Pavão, através de seus representantes legais decreta e eu Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas por Lei sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 8º da Lei 648 de 23 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária do exercício de 2024, elevando-o em 5,00% passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.”

Art. 2º - O percentual de elevação obedecerá às disposições da Lei 648 de 23 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

Município de Pavão – MG, 01 de Novembro de 2024.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Município de Pavão – MG, 15 de outubro de 2024.

As suplementações de dotações constituem ferramenta importantíssima no auxílio da execução orçamentária, motivo pelo qual sua inclusão no orçamento se faz necessário tendo inclusive suporte legal na Constituição Federal que assim dispõe em seu § 8º, art. 165:

...

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Outrossim, quanto a Créditos Adicionais a Lei 4.320/64 assim preceitua:

...

Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.

...

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Atualmente, não existe na legislação vigente, dispositivo que defina um percentual específico ou um limite que possa ser utilizado e, cada Município tem a prerrogativa de estabelecer o mais adequado as suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

No Município de Pavão, o percentual aprovado na Lei Orçamentária foi de 25%. No entanto, em razão da necessidade de adequações diversas, tal percentual não será suficiente, motivo pelo qual, **propomos através deste projeto a elevação do percentual em mais 5,00% (cinco por cento)**, resultando no total de 30% para o exercício corrente.

Esta elevação se justifica, pelo fato das dotações propostas pelo planejamento das ações eleitas em 2024 a partir de propostas elaboradas pelos Poderes e Órgãos de Governo terem se deteriorado. Essa deterioração se explica pela necessidade de abertura de crédito suplementar em maior volume em razão da expressiva elevação de preço de produtos e serviços, onerando os valores anteriormente autorizados na Lei Orçamentária.

O percentual de 25%), inicialmente proposto para ambos os poderes, praticamente se esgotou e, por segurança, necessário o encaminhamento deste projeto na qual solicitamos novamente sua elevação. Observamos que esta alteração se faz necessária para que possamos (ambos os poderes), concluir a execução orçamentária do exercício sem prejudicar a manutenção das despesas essenciais ao bom funcionamento do Município.

Destacamos que tal percentual é autorizado para o Município nele incluídos os dois Poderes, obedecendo ao princípio da unidade orçamentária e, evidentemente que se tal percentual se esgotar nenhuma outra unidade orçamentária terá margem disponível para suplementação.

Atenciosamente,


Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal